

ASIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI

CNPJ/MF 07.667.672/0001-02 ✓

NIRE 3560221881-0 ✓

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

REALIZADA EM 12/03/2019

- (1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 12 dias do mês de março de 2019, às 13 horas, na Avenida Angélica, nº 1761, 7º andar, Cjs. 71 e 72, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01227-200. ✓
- (2) **PRESENÇA:** (i) **Samy Hamoui**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.664.399-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.009.298-20, residente e domiciliado na Rua Emilio de Menezes, nº 45, 23º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01231-020; (ii) **Lara Rina Hamoui Candi**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35601972 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.911.028-06, residente e domiciliada na Rua Tupi, nº 871, Ap. 14 B, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01233-001; e (iii) **Tatiana Hamoui**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 36422419 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 468.240.948-46, residente e domiciliada na Rua São Vicente de Paulo, nº 502, Ap. 20 A, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01229-010.
- (3) **MESA:** Lara Rina Hamoui Candi – Presidente; Tatiana Hamoui – Secretária.
- (4) **ORDEM DO DIA:** (i) Transformação de registro da EIRELI para sociedade empresária, do tipo sociedade anônima; (ii) Discussão e aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iv) Deliberação sobre outros assuntos de interesse social.



(5) DELIBERAÇÕES:

- (i) O Sr. **Samy Hamoui**, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **ASIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560221881-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02, com sede na Avenida Angélica, nº 1761, 7º andar, Cjs. 71 e 72, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01227-200, resolve **transformá-la em uma Sociedade Anônima de capital fechado** (“Companhia”), com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, não importando essa transformação em nenhuma solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, mantida a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, e garantidos os direitos de eventuais credores.

Em razão da transformação havida, a Companhia passa a ter a denominação **ASIA FOMENTO MERCANTIL S.A.**, o capital social atual de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a compor o capital social da Companhia, representado por 96.000 (noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, que, neste mesmo ato, são cedidas às acionistas **Lara Rina Hamoui Candi** e **Tatiana Hamoui**, acima qualificadas, nos termos do Boletim de Subscrição de Ações objeto do Anexo I, retirando-se da Companhia, portanto, o Sr. Samy Hamoui.

- (ii) Aprovado, por unanimidade e sem nenhuma ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo II desta Ata.

- (iii) São eleitas, por unanimidade, para ocupar os cargos de administração da Companhia (Diretoria), com prazo de mandato de 3 (três) anos:

- (a) **Lara Rina Hamoui Candi**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35601972 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.911.028-06, residente e domiciliada na Rua Tupi, nº 871, Ap. 14 B, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01233-001, para ocupar o cargo de **Diretora**, sem designação mais específica;



- (b) **Tatiana Hamoui**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 36422419 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 468.240.948-46, residente e domiciliada na Rua São Vicente de Paulo, nº 502, Ap. 20 A, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01229-010, também para ocupar o cargo de **Diretora**.

As Diretoras eleitas declararam não estar incursas em nenhuma das hipóteses legais que as impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse de seus cargos mediante assinatura do termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, conforme Anexo III.

- (iv) Dispensada a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício.

- (6) **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da mesa e acionistas.

LARA RINA HAMOUI CANDI
Presidente da Mesa
Acionista e Diretora

TATIANA HAMOUI
Secretária da Mesa
Acionista e Diretora

SAMY HAMOUI

Visto do advogado:

Marcelo Augusto de Barros
OAB/SP 198.248





ANEXO I

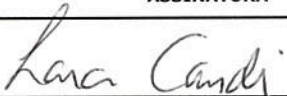

ASIA FOMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ 07.667.672/0001-02

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

REALIZADA EM 12/03/2019

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (totalmente integralizadas)

ACIONISTA	AÇÕES	ASSINATURA
Lara Rina Hamoui Candi	48.000 ações ordinárias	
Tatiana Hamoui	48.000 ações ordinárias	

TOTAL **96.000 ações ordinárias**





ANEXO II

ASIA FOMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ 07.667.672/0001-02

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

REALIZADA EM 12/03/2019

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A **ASIA FOMENTO MERCANTIL S.A** ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se regerá por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Angélica, nº 1.761, 7º andar, Cjs. 71 e 72, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01227-200.

§ 1º A Companhia poderá abrir e fechar filiais, depósitos ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior.

§ 2º A Companhia mantém filial na Avenida Angélica, nº 2.248, 8º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01228-200, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590379133-1 e no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0002-85.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste nas seguintes atividades:

- (a) *factoring* ou fomento comercial;
- (b) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; e

Artigo 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

5



CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Parágrafo único – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º - Em caso de aumento de capital, o preço de emissão das ações deverá ser fixado levando-se em conta, cumulativamente, o valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, e o valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos e passivos da Companhia a valores de mercado, nos termos do art. 170, §1º, I e II, da LSA, a ser proposto e justificado pela Diretoria e aprovado por maioria dos votos em Assembleia Geral.

§ 1º Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA.

§ 2º Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

§ 3º As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

Art. 7º - Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.



§ 1º - Os acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ou direitos de subscrição ofertados terão prioridade no exercício do direito de preferência disciplinado no presente Artigo, podendo adquirir a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas respectivas participações na classe de ações, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante. Caso o direito de preferência não seja exercido pelos acionistas titulares de ações da mesma classe da Parte Ofertante, os demais acionistas poderão exercê-lo, na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante.

§ 2º - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da LSA.

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

§ 4º - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

§ 5º - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

§ 6º - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

§ 7º - Não se aplica o direito de preferência previsto nesse artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e/ou sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

T
7

§ 8º - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste Artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores presentes. Ao presidente da mesa incumbe a escolha do secretário, acionista ou não.

§ 3º Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida por e-mail.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Art. 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sem designação mais específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 10 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

Art. 12 - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia do Conselho de Administração:

- (a) concessão de fianças, avais e demais garantias a obrigações de terceiros;
- (b) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;
- (c) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Art. 13 - Observadas as condições do artigo anterior, todos os documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) isoladamente, por qualquer Diretor; ou (b) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas isoladamente por qualquer Diretor; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) conter prazo de validade de 12 (doze) meses. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, e a despachantes aduaneiros no exercício da profissão deles.

Art. 14 - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

Art. 15 - A Diretoria terá a remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 18 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Art. 19 - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (b) dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do art. 202 da LSA, compensados os eventuais dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício, os quais serão pagos conforme deliberado pela Assembleia Geral;
- (c) a parcela proposta pelo órgão de administração para a reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da LSA, ou para a retenção de lucros, com base em orçamento de capital previamente aprovado pelo órgão de administração; e
- (d) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Em caso de aprovação unânime dos acionistas, a parcela dos lucros líquidos destinada aos acionistas poderá ser distribuída e paga de forma desproporcional à participação deles no capital social.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no art. 190 da LSA, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 21 - O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 22 - Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo Único - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24 - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, nos termos do art. 118 da LSA.

Art. 25 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões emergentes do presente instrumento.

Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.


LARA RINA HAMOUI CANDI
Presidente da Mesa


TATIANA HAMOUI
Secretária da Mesa


Marcelo Augusto de Barros
OAB/SP 198.248



ANEXO III

ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A

CNPJ 07.667.672/0001-02

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

REALIZADA EM 12/03/2019

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 12 dias do mês de março de 2019, às 10h, compareceram na sede da Companhia **Asia Fomento Mercantil S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02:

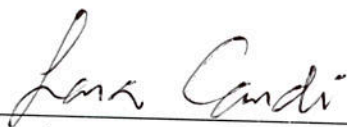
- (a) a Sra. **Lara Rina Hamoui Candi**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35601972 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.911.028-06, residente e domiciliada na Rua Tupi, nº 871, Ap. 14 B, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01233-001; e
- (b) a Sra. **Tatiana Hamoui**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 36422419 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 468.240.948-46, residente e domiciliada na Rua São Vicente de Paulo, nº 502, Ap. 20 A, Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01229-010.

Ambas eleitas pela Ata de Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima realizada em 12/03/2019 para ocuparem o cargo de Diretora da **Asia Fomento Mercantil S.A.**, com prazo de mandato de 3 (três) anos, cujas pessoas eleitas, mediante assinatura do presente **Termo de Posse** e conforme o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficam investidas no cargo para o qual foram eleitas, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

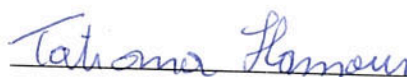
As Diretoras declaram expressamente, sob as penas da Lei, que estão desimpedidas de exercer a administração por lei especial e, ainda, que não possuem condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a prioridade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

cargos públicos, nos termos do art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404.

São Paulo, 12 de março de 2019.



LARA RINA HAMOUI CANDI
Diretora



TATIANA HAMOUI
Diretora



Marcelo Augusto de Barros
OAB/SP 198.248